

DECRETO.

AChando-se mutuamente Ratificado o Tratado assignado nesta Corte aos vinte e nove de Agosto do anno proximo passado pelos Meus Plenipotenciarios e o do Senhor D. João Sexto, Rei de Portugal e Algarves, Meu Augusto Pai, mediante o qual pondo-se o dezejado termo á guerra que infelizmente se fizera necessaria entre os dous Estados, foi justamente Reconhecida a plena Independencia da Nação Brasileira, e a Suprema Dignidade, a que Fui Elevado pela unanime Acclamação dos Povos, com a categoria de Imperador Constitucional, e Seu Defensor Perpetuo: Hei por bem Ordenar que se dê ao dito Tratado a mais exacta observancia e execução, como convém á sanctidade dos Tratados celebrados entre as Nações Independentes, e á inviolavel boa fé, com que são firmados. O Visconde de Inhambupe de Cima, do Meu Conselho d' Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as devidas participações e exemplares impressos para as estações competentes desta Corte e Provincias do Imperio, com as ordens mais positivas para que se cumprão e guardem como nelles se contem. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Abril de mil oitocentos vinte e seis, Quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL.

Visconde de Inhambupe.

DECRETO.

A Guinio se multum de Rebus qd o Tratado
do assigando nra mto Gott o vos qnto e nove qd
Vgosto do suno proximo passado perto Mlano
Pembotenciarlo e o qd o Senhor D. Joo de Medeiros
Rei de Portugal e Algarves, Menor Português
medinhos o dnr londro-e o deles qd
Bentas deqnto qnto de qnto necessaria
tta os gnos Heredes, qnto jnterim de secundaria
qd a plena independencia da Nação Brasilien
e a Sublime Diuinação, a das Fm. Espanholas
tr sustinve Acessuado vos Povo, com a co-
munitatis de Imperador Constituição, e qnto
Declarou Poderoso: Hei por bem Quedam do
eo qd so qdio Tudo o qnto excede qd
ain qd excedendo, qdlo conqnto a suauidade qd
Talvezas cospicuas ento as Nacões Indepen-
dentes, e qd inviolavel pso qd, com qd qd
madas O Viceconde de Tumapendo de Chaves, qd
Mon Conselheiro d'Almeida, Ministro e Secretario
qd Pessoas das Negocios Internacionais, o Largo da
sua Cunhado, e flos exequatur, exequendas as
devidas para qnto e exequendas imparceras qd
ta as easagens combemissas destra Gott o Pio
União qd, qd o Imperio com as qntas possi-
veis qd se contenta Pessoas qd Hijo de Imperio em
que se oportuno e suauissim como qd
Guinio as Independencias e qd Imperio.

Com a Rendita de SUA MAGISTAD IMPERIAL

Nascendo as Independencias.